

## **PIS/COFINS NO COST SHARING NACIONAL**

Acaba de ser publicada a Solução de Consulta nº 84, da 6ª RF (DOU 01/09/2011), pela qual a RFB se posiciona pela incidência de PIS/COFINS no rateio do uso compartilhado de serviços administrativos, financeiros e outros, pela empresa-líder (centro de custos).

Considerando-se que essas contribuições não são creditadas, na maioria dos casos, pelas destinatárias de rateio, tem-se aí um verdadeiro desperdício de tributos.

Além desse “estrago” na área federal, é de se lembrar que as Prefeituras poderão usar esse precedente a seu favor, ao pretender cobrar o ISS.

Ocorre que não há prestação de serviços nem receita nesse compartilhamento, apenas uma óbvia solução gerencial de um conglomerado de empresas, que não querem, não devem, nem podem ter essas funções multiplicadas pelo número de CNPJ's integrantes do Grupo.

Se essa empresa-líder tem como objeto social a prestação de serviços ao Grupo, estará sujeita à tributação, ainda que cobre o preço de custo.

Contudo, se tiver voltada para a indústria ou comércio, por exemplo, de forma que esse *cost sharing* é estranho à sua atividade principal e sem intuito lucrativo, a tributação pelo PIS/COFINS desse rateio de despesas deve ser combatida pelos interessados.

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso